



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 244/2025

AUTOR: Deputado **GIPÃO**

ASSUNTO: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte.

RELATOR: Deputado **LEO BARBOSA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado GUTIERRES TORQUATO, o Projeto de Lei nº 244/2025, que “Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte”.

Aduz o autor que a proposta tem como propósito de promover a igualdade de oportunidades no acesso ao esporte desde a infância. A medida está amparada constitucionalmente pelos artigos 23, 24 e 227 da Constituição Federal, que tratam da proteção da infância, do incentivo à prática esportiva e da promoção da igualdade de gênero.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa,



COASC-AI
Fl. 080
[Signature]

indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de melhorar o texto e adequação à legalidade e técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° **244/2025**, na forma do substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.

Deputado LEO BARBOSA

Relator



090
Fl. 8

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 244/2025

Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, no âmbito do Estado do Tocantins, que tem por objetivos:

I – fomentar o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiência;

II – valorizar a diversidade no esporte, de forma a se combater o estereótipo de gênero;

III – incentivar a profissionalização da mulher no esporte;

IV – ampliar o acesso da mulher aos cargos de liderança esportiva.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – estimular a oferta de capacitação continuada para mulheres atletas;

II – estimular a ampliação da representatividade feminina nos cargos técnicos e diretivos do esporte goiano e entre as equipes de arbitragem;

III – estimular a adoção de medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher no desporto;

IV – estimular a realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra mulheres que frequentam eventos esportivos;

V – estimular a adoção de infraestrutura que permita o acesso igualitário à prática desportiva;



VI – estimular o combate a qualquer tipo de discriminação contra a mulher no que diz respeito aos valores das premiações nas competições desportivas;

VII – estimular a participação feminina na arbitragem das competições desportivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.

Deputado LEO BARBOSA

Relator



COASC-AL
Fl. 11

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) LEO BARBOSA referente ao(a) PL 244/2025.

Encaminhe-se(a) ao Comissão de Finanças, Tributação, Fazenda, e Contabilidade

Sala das Comissões, 02 de Setembro de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS ()	DeP. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO	Dep. MARCUS MARCELO ()